



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: Contratação de prestação de serviços de cartório para realização de 13 (treze) registros e emissões de certidões de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção à família.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem solicitar autorização para abertura de processo para realização de Casamento Comunitário de 35 (trinta e cinco) casais, onde a iniciativa leva em consideração a importância do casamento como passo decisivo na estruturação de uma nova unidade familiar, e também como forma dos casais formalizarem juridicamente a união, o que amplia o direito e protege a família, meta e obrigação da Ação Social a nível Municipal.

Outrossim, **o caso em pauta é a contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.**

Tendo em vista que o TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, inscrito no CNPJ 18.313.066/0001-05, situado na Avenida Brasil, Qd. 34 LT 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão-GO é o único instrumento que dispõe de autorização no Distrito deste Município para a prestação do objeto supracitado é que solicitamos a pretendida contratação.

Nestes Termos aguarda Providências.

São Simão (GO), 09 de setembro de 2019.

Adriana Alves Rocha Floriano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

Processo nº: 069/2019 INEXIGIBILIDADE 007/2019

Interessado: Município de São Simão-GO

Assunto: Contratação de serviços de Cartório

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDÃO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDÃO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, sendo que o serviço a ser prestado é de exclusividade do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL.

2.2 - Especificação e quantidade

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Casamento Civil	13	924,86	12.023,18

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que existe apenas este cartório de Registro Civil no Distrito de Itaguaçu, sendo que fica inviável a contratação com o cartório existente na cidade de São Simão devido à logística e primando pela eficiência.

Ademais, esse cartório de registro civil possui competência delegada do Estado.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos



termos do Art. 25, *caput*, do Estatuto Licitatório (Lei n°. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

A presente contratação de serviços cartorários enseja o enquadramento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente este tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Sob a égide de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.
[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a aludida aquisição, prevista no Art. 25, *caput*, da Lei n°.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93.

4. – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A empresa contratada executará os serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família, onde 13 (treze) casamentos serão realizados, tendo o local e data ainda a definir.

5. DO PREÇO DO SERVIÇO E DA ESTIMATIVA DA DESPESA

5.1 O valor total dos serviços está estimado em R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos).

5.2 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuadas, devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Junto a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS e demais necessárias.



6. – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – Será formalizado contrato, com vigência de 60 dias a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, **para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:**

7.1.1 – os serviços serão requeridos através de ofício da secretaria requisitante, e departamento de compras.

7.2 – O serviço será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, salvo se orientada ao contrário.

7.3 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

7.4 - responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão pela CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

7.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

8.1.1 – solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, os serviços necessários.

8.1.2 – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

8.1.3 - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como gestor de contratos.

10. DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

10.1 O valor a ser pago é referente a: HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDAO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL, no valor unitário de: R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos), atendendo a 13 (treze) casais.

10.2 O pagamento pela prestação de serviços, será feito pelo Município de São Simão a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

10.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº FICHA 045 FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica, no valor R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos), para o presente exercício financeiro.

São Simão-GO., 09 de setembro de 2019.

Adriana Alves Rocha Floriano
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Licitações que proceda ao levantamento de preços e documentação do prestador de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDAO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL.**

São Simão-GO., 09 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDÃO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO.

DESPACHO

Ao TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, com CNPJ sob o nº 18.313.066/0001-05, sito à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria envie a CPL a tabela de preços para a Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- g) Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO., 10 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Decreto 002/2019
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDÃO DE JUNTADA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, certifica para os devidos fins de direito que nesta data foi realizada a juntada aos autos da proposta de preços e demais documentos enviados pela empresa TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, sito à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão-GO.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

São Simão-GO, 11 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DESPACHO

Consta nos autos que foi apresentada uma proposta financeira pelo cartório TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, referente à Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social.

Assim, encaminho o presente procedimento administrativo para a Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de São Simão-GO, para fins de análise e aprovação do preço ofertado e apresentar a justificativa da escolha do prestador de serviços.

São Simão (GO), 11 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVAS PARA A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E APROVAÇÃO DA PROPOSTA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III E V, E 25, INCISO II, § 1º, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO)

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

Sr. Prefeito,

A Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do Município de São Simão, CONSIDERANDO a comprovação de que valor total dos serviços está estimado em R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte três reais, dezoito centavos), para a realização de 13 (treze) casamentos e que os preços praticados pelo TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL estão com base na tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás;

CONSIDERANDO que o TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL detêm a exclusividade destes serviços, prevista no art. 25, caput, da Lei 8.666, de 1993;

E que os cartórios de registro civil, apesar de não estarem incluídos no referido dispositivo legal, **são exclusivos**, podendo assim serem considerados aptos para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que sobre este assunto vemos o entendimento do notável **Marçal Justen Filho: “Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extra normativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.”;

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93; **“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.;**

Desta forma vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite ao TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTE.

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de São Simão (GO), 11 de setembro de 2019.

**Adriana Alves Rocha Floriano
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, a prestação de serviços notariais é pública, **baseada em tabela própria, cujos valores são fixos.**

A CPL, através do presente, despacha o processo a Assessoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão (GO), 11 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Decreto 002/19
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

Diante do requerimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social que solicita a Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social, DETERMINO a remessa do processo ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para que certifique a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros para realização da despesa, bem como apresentar declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária em vigor, com a LDO e com o PPA.

São Simão (GO), 11 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

CERTIDÃO

Iris Domingos da Costa, Contador, inscrito no CRC sob o Nº 16.146/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de São Simão, Goiás,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2019, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

FICHA 045

FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão (GO), 12 de setembro de 2019.

José Ribamar Pereira Barros
CRC Nº 4455/GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família. Dotação Orçamentária:

FICHA 045

FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão (GO), 12 de setembro de 2019.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Finanças



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DESPACHO**

Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, sugerimos a instauração de processo para declarar a inexigibilidade de licitação, objetivando contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família, cuja finalidade é atender as necessidades do Poder Executivo, nos termos do Art. 25, caput da Lei n. 8.666/93.

São Simão (GO), 12 de setembro de 2019.

**Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL**

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária**

**Gracielle Souza Pereira
Membro**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Assunto: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

Considerando a necessidade da contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social.

Considerando que os serviços solicitados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Social autorizam a escolha do cartório.

Assim, acolhendo parecer da comissão de licitação, autorizo a abertura de processo de inexigibilidade para contratação dos serviços em questão.

São Simão (GO), 13 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão (GO), 13 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o n.º **007/2019** Processo Administrativo nº **069/2019**, tendo como objeto a contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

São Simão (GO), 16 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminhamos-lhe os autos para emissão de parecer jurídico acerca de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município, a fim de atender as necessidades do Poder Executivo, em cumprimento do disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

São Simão (GO), 16 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretário

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTRO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL PARA ATENDER PROGRAMA SOCIAL.

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a contratação de prestação de serviços cartorários para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social, por meio de processo de inexigibilidade de licitação.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei Nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Da leitura desse diploma legal e do art. 37, XXI, da CR/88, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 é claro ao preconizar que é inexigível o procedimento licitatório quando houver a inviabilidade de licitação.

Para o Ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** a inexigibilidade é:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. “(FILHO, 2010, p.356).

Conforme deixou explícito o doutrinador **Marçal Justen Filho**, existem casos que se torna impossível a realização de licitação, motivo pelo qual adota-se o procedimento da inexigibilidade, não é que a Administração Pública negue a realizar o certame, mas sim, porque não é possível realizar escolhas, estabelecendo critérios de técnica e preço, o que acontece no presente caso, haja



Prefeitura Municipal de São Simão

vista que a Município de São Simão está contratando os serviços do único cartório de registro de imóveis do Distrito de Itaguaçu, que segundo delegação legal é competente para prestar os serviços necessários a Administração Pública Municipal.

Importante ressaltar que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** deve ser realizado de acordo com formalidades legais, conforme entendimento de estudiosos no tema, senão vejamos:

Devem constar do processo administrativo que materializa a contratação direta, no mínimo: requisição; indicação dos recursos orçamentários; autorização da instauração do processo ou ratificação, dependendo da situação concreta; ato que define as condições de seleção e contratação; comprovante de publicidade ou de convocação dos interessados; documentos e propostas apresentadas pelos interessados; relatório do órgão ou setor encarregado de apreciar as propostas; publicação da ratificação, quando for o caso; parecer jurídico que tenha sido emitido sobre o procedimento; termos de justificativas, se apresentados apartados e outros documentos pertinentes. Em linhas gerais, a formalização far-se-á de modo a materializar todos os atos que tenham sido praticados no curso do procedimento, do primeiro ao último. É evidente que, conforme a hipótese aplicável, as exigências de comprovação adquirem aspectos específicos e devem, à semelhança de outras exigências, estar materializadas...(MENDES, 2001, p. 13/14).

Ora, no caso a formalização de contrato com o TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, para os fins de contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção à família, torna-se inviável de competição, em decorrência da natureza dos serviços.

Entretanto, em que pese a inexigibilidade de licitação, de lembrar-se, por oportuno, que os demais requisitos e procedimentos pertinentes previstos na referida Lei devem ser rigorosamente observados, especialmente o que dispõe o seu art. 26.

Assim sendo, forçoso é concluir que a contratação do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

INTERDIÇÕES E TUTEL, para fins de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil, configura, efetivamente, um caso de inexigibilidade de licitação amparado pelo art. 25, da Lei n. 8.666/93, em face da inviabilidade de competição.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

**João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, para os serviços solicitados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Cartório para o exercício financeiro de 2019, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de Inexigibilidade de Licitação, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de Cartório, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, 17 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 762/2019

São Simão-Go, 17 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre decretação de inexigibilidade de licitação”.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços cartorários para fins de registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social, e ainda:

CONSIDERANDO:

A) Solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social que demonstra a necessidade de efetivar do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município.

B) O artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe que *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...)”*;

C) Que os preços praticados pelo ao TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL são fixos, de acordo com a tabela de emolumentos do Tribunal de Justiça de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º - É inexigível o processo licitatório para a contratação do ao TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito São Simão, Goiás, em 17 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

1.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à ----- Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº -----, representado por seu titular, a-----, portadora do CPF/MF sob o nº. ----- E RG: -----, brasileiro, casada, nascido em -----, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL**, sediada à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão, Goiás, CEP: 75893-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.066/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por -----, brasileiro, -----, inscrito no CPF nº -----, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Cartório**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cartório para realização de 13 (treze) registros e emissões de certidões de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família, a **CONTRATANTE** no SÃO SIMÃO CARTÓRIO 1º OFICIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO



Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO, para fiel execução deste contrato obrigará-se a:

I – a atender as requisições do Município de São Simão, Goiás com a celeridade necessária para os fins solicitados.

II- comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto no item anterior;

III – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pelo **CONTRATADO**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATADO**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – solicitar e encaminhar à **CONTRATADO**, as requisições com antecedência necessária a confecção do documento.

II – proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência 60 dias contados desde sua assinatura.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O valor total dos serviços estão estimados em R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte três reais, dezoito centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas os serviços efetuados no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - Junto à fatura, a **CONTRATADO** deverá apresentar as certidões negativas de débito para com o INSS e o FGTS.

§ 3º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá FICHA 045 FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe ao **CONTRATADO** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

III – 0,7% (sétimo décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

DO FORO

CLAÚSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 04 (quatro) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão,de..... 2019

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019

RECONHEÇO a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Consultoria Jurídica dos autos que está fundamentado “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO : 069/2019

INEXIGIBILIDADE: 007/2019

INTERESSADOS:

TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, sediada à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão, Goiás, CEP: 75893-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.066/0001-05.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos).

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

FICHA 045 FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

São Simão-GO, 17 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 25 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Lei 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2019**, processo administrativo **069/2019** em favor da empresa:

TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, sediada à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão, Goiás, CEP: 75893-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.066/0001-05.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos).

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

FICHA 045 FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 17 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira , seja o gestor do Contrato de prestação de serviços nº _____/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 17 de setembro de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. “**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar Contrato para prestação de cartório de registro civil, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 17 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 17/09/2019, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 17 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

INEXIGIBILIDADE: 007/2019

PROCESSO: 069/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: Contratação de serviços de cartório para registro e emissão de certidão de casamento civil para atender Programa Social que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção a família.

CONTRATADA:

TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL, sediada à Av. Brasil, s/n, Quadra 34, Lote 02, Distrito de Itaguaçu, São Simão, Goiás, CEP: 75893-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.066/0001-05.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos).

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

FICHA 045 FONTE: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO 05 01 00 08 244 0828 2 0042 33 90 39 OUTROS SERVIÇOS de terceiros-pessoa jurídica

VALOR TOTAL: valor R\$ 12.023,18 (doze mil, vinte e três reais, dezoito centavos)

FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” da Lei Federal nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Para efeito de verificar a razoabilidade da contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDAO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, sendo que o serviço a ser prestado é de exclusividade do TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTEL.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 17 de setembro de 2019, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Inexigibilidade de Licitação CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIO PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, REGISTRO E 1ª CERTIDÃO PARA CASAMENTO CIVIL EM ATENDIMENTO A PROGRAMA SOCIAL NO DISTRITO DE ITAGUAÇU, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para efeitos de cumprimento do caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás 17 de setembro de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação